



CÓPIA

OF. 004/2016/CETDC/OAB/MT

Cuiabá, 3 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO ESTADUAL EMANUEL PINHEIRO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO PROTOCOLO GERAL	
Recebi:	16/06/2016
Horas:	13 - hs.
D. M. DORIS Assinatura	

Ref.: Ofício n. 0104/2016/GDEP - Projeto de Lei n. 196/2016 – Programa REFIS-MT

Excelentíssimo Senhor,

Ao passo que o cumprimentamos com elevados protestos de estima, referimo-nos ao Ofício em epígrafe, da lavra de Vossa Excelência, solicitando parecer opinativo desta Ordem dos advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso, acerca da legalidade e da constitucionalidade da Mensagem n. 29/2016, Projeto de Lei n. 196/2016, que “institui o programa de recuperação de créditos do Estado de Mato Grosso, Programa REFIS-MT, e dá outras providências.”

Pois bem. Encaminhado o pleito à Comissão Temática de Estudos Tributários e Defesa do Contribuinte desta Seccional, a mesma CONCLUIU que o Programa REFIS-MT, dá forma como previsto no referido Projeto de Lei, encontra-se em conformidade com a legislação vigente, atendendo as disposições federais, Constituição da República, bem como, o regramento do Estado de Mato Grosso.



Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de apreço.

Atenciosamente,


~~Leonardo Pio da Silva Campos~~

~~Presidente da OAB/MT~~

Carlos Roberto de Cunto Montenegro

**Presidente da Comissão de Estudos Tributários e Defesa do
Contribuinte**